

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA****PORTARIA Nº 662, DE 01 DE JUNHO DE 2022**

Institui o programa de gestão no âmbito da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP.

**O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Anexo I ao Decreto nº 10.788, de 06 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, no art. 8º da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1, de 11 de janeiro de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 4/SE, de 25 de maio de 2022, e na Portaria SE/MINFRA nº 34, de 11 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído o programa de gestão no âmbito da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, nos termos da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1, de 11 de janeiro de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 4/SE, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º O Programa de Gestão da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - PDG-SFPP abrangerá as subunidades constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 1º O percentual máximo de participantes no PDG-SFPP será 40% (quarenta por cento), excluídos deste percentual os contratos temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e os empregados da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, em exercício nesta Pasta, ficando estes sujeitos às demais normas do programa de gestão instituído por esta Portaria.

§ 2º A seleção dos participantes deverá observar ao disposto no art. 9º e 10º da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1/2022

Art. 3º São resultados e benefícios esperados com a implementação do PDG-SFPP:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos servidores participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores participantes com os objetivos da Instituição;

V - melhorar a qualidade de vida dos servidores participantes;

VI - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. O percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais será o estipulado nas tabelas de atividades descritas nos Anexos III a VI desta Portaria.

Art. 4º Os regimes de execução passíveis de adoção no PDG-SFPP são:

I - parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente; e

II - integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Parágrafo único. No regime de execução parcial o servidor deverá exercer suas atribuições de forma presencial ao menos 1 (uma) vez na semana, observada a jornada diária.

Art. 5º É permitida a participação no PDG-SFPP de:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração: nos níveis de DAS 1 e 2, ou equivalente, nas modalidades regime de execução integral ou regime de execução parcial; e no nível de DAS 3, ou equivalente, desde que na modalidade de regime de execução parcial.

III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e

IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 6º O servidor participante assumirá integralmente as responsabilidades previstas no Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Anexo I desta Portaria, a ser assinado pelo servidor participante e pela chefia imediata.

Parágrafo único. Deverá também elaborar relatório mensal das atividades executadas no programa de gestão em formulário específico constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (RELATÓRIO DE TELETRABALHO - PDG), conforme inciso III do art. 25 da Instrução Normativa nº 1/SE.

Art. 7º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios informatizados ou outros, será realizada nos termos do art. 27 da Instrução Normativa nº 1/2022.

§ 1º A convocação deverá ser feita por meio de mensagem de correio eletrônico institucional.

§ 2º Excetua-se o atendimento do disposto no *caput* deste artigo os casos excepcionais, justificados pela chefia imediata, em que se comprove a imprevisibilidade do evento e a necessidade de participação do servidor.

Art. 8º Cabe ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Art. 9º Poderão ser executadas no programa de gestão as atividades previstas nas Tabelas constante nos Anexos III a VI desta Portaria.

§ 1º Para cada atividade devem ficar registrados:

I - a entrega esperada;

II - uma ou mais faixas de complexidade;

III - o tempo de execução presencial;

IV - o tempo de execução em teletrabalho; e

V - o ganho de produtividade estabelecido.

§ 2º As entregas esperadas poderão corresponder às etapas intermediárias do processo definido para a atividade.

§ 3º As faixas de complexidade deverão ser estabelecidas pelas subunidades de acordo com o tempo e o esforço cognitivo necessários para realização da atividade.

§ 4º Quando da análise do nível de complexidade das entregas pactuadas, as chefias imediatas deverão considerar atividades correlatas, tais como articulação, treinamento, representação e participação em eventos.

Art. 10. As Tabelas de Atividades constantes nos Anexos III a V desta Portaria serão registradas em sistema informatizado por servidores cadastrados com perfil gestor.

§ 1º As alterações ou inclusões de atividades nas Tabelas deverão ser propostas pelos dirigentes das subunidades e aprovadas pelo Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias.

§ 2º Qualquer alteração nas Tabelas de Atividades deverá ser precedida de publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Ficam aprovadas as Tabelas de Atividades desta Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, Anexos III a V, publicadas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/servicos/gestao-de-pessoas/noticias-cogep/programa-de-gestao-no-minfra>.”

Art. 11. A Coordenação de Apoio Técnico incumbem:

I - consolidar e analisar as informações nas Tabelas de Atividades das subunidades, Relatório Trimestral e os resultados alcançados, a fim de submetê-las a validação do Gabinete da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias;

II – atuar como ponto central da unidade nos assuntos relacionados ao Programa de Gestão;

III – colaborar com a Coordenação-Geral de Pessoas na interlocução e acompanhamento dos resultados institucionais e execução do Programa de Gestão; e

IV – atuar, sob supervisão do Gabinete da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, nos demais assuntos afetos ao Programa de Gestão.

Art. 12. Ao Gabinete da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias incumbem:

I – validar o preenchimento das Tabelas de Atividades propostas pelos dirigentes das subunidades; e

II – validar o Relatório Trimestral e os resultados alcançados para posterior submissão ao Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias; e

I - encaminhar o Relatório Trimestral validado e demais informações afetas ao Programa de Gestão à Coordenação-Geral de Pessoas para publicação no Boletim Interno.

Art. 13. Ao Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias incumbem:

I - avaliar e revisar, no que julgar pertinente, as Tabelas de Atividades da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias.

II - aprovar as Tabelas de Atividades e o Relatório Trimestral como parte integrante da norma de procedimentos gerais do Programa de Gestão da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, consubstanciada nesta Portaria; e

III - publicar as Tabelas de Atividades das subunidades da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias por meio da edição desta Portaria, conforme constam de seus Anexos III a VI.

Art. 14. Os planos de trabalho observarão os seguintes critérios:

I - poderão ser inseridos no programa de gestão todos os servidores da subunidade, a critério da chefia da subunidade;

II - a participação do servidor no programa de gestão levará em conta a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as competências técnicas do interessado; e

III - os planos de trabalho deverão observar as Tabelas de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade anexos a esta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias, nos limites das competências estabelecidas no Regimento Interno do MInfra e nos termos da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1/2022.

Art. 16. Os participantes selecionados durante a vigência da Instrução Normativa nº 2, de 23 de julho de 2020, poderão permanecer em regime de teletrabalho até a implementação do programa de gestão estabelecida nesta Portaria.

§ 1º Os participantes que estejam na experiência piloto do programa de gestão e, por qualquer motivo, não participarem do modelo implementado pela Instrução Normativa SE/MInfra nº 1/2022, deverão retornar ao exercício das atividades presenciais, podendo permanecer em teletrabalho em até no máximo 15 (quinze) dias contados após o início do novo programa de gestão.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### RAFAEL MAGALHÃES FURTADO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Magalhães Furtado, Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias - Substituto**, em 02/06/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5675479** e o código CRC **5C1F8266**.

### ANEXO I À PORTARIA Nº 566, DE 16 DE MAIO DE 2022

#### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro que não estarei enquadrado em nenhuma das situações abaixo relacionadas, na data de início da vigência do plano de trabalho:

I - estar em estágio probatório;

II - estar obrigado a permanecer no exercício das funções do cargo efetivo por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

III - estar em usufruto de jornada de trabalho reduzida a que se refere a Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001; ou

IV - ter sido desligado de programa de gestão pelo não atingimento de metas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar deste programa de gestão.

Declaro, ainda, que:

V - concordo com as atividades que irei realizar e suas respectivas metas;

VI - disponho dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s);

VII - os números de telefone listados neste formulário estão ativos e atualizados;

VIII - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução das atividades e metas acordadas;

IX - adotarei as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s);

X - observarei as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

XI - observarei as orientações do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

XII - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 35 a 40 da Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura;

XIII - estou ciente que a minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido e posso ser desligado nas condições estabelecidas na Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura; e

XIV - estou ciente de todas as minhas responsabilidades e obrigações, inclusive possíveis penalidades administrativas e judiciais decorrentes de seu descumprimento, conforme Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

Com a assinatura deste formulário, o servidor:

XV - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no Ministério da Infraestrutura, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

XVI - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Ministério da Infraestrutura que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

Telefone Celular: ( ) Telefone Residencial: ( )

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

## ANEXO II À PORTARIA Nº 566, DE 16 DE MAIO DE 2022

TABELA DE SUBUNIDADES

Subunidade	Dirigentes da Subunidade
Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias	Diretor
Departamento de Política e Planejamento Integrado	Diretor
Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura	Diretor



**Referência:** Processo nº 50000.006003/2022-49



SEI nº 5675479

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Anexo, 4º andar, Ala Oeste, Sala 401, Ministério da Infraestrutura - Bairro  
Zona Cívico-Administrativo  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 2029-7591/7600 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)